



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PREGÃO SRP Nº/2018
Processo Administrativo n.º 23125.037419/2017-62

TERMO DE REFERÊNCIA Sistema de Registro de Preços PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratações futuras e eventuais dos **serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais no âmbito do estado do Amapá**, de acordo com as demandas desta Universidade Federal do Amapá, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Macapá-Oiapoque	300	115,00	34.500,00
2	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Oiapoque-Macapá	300	116,00	34.800,00
3	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Macapá-Laranjal do Jari	60	55,00	3.300,00
4	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Laranjal do Jari-Macapá	60	55,00	3.300,00
5	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Macapá-Pedra Branca	60	39,00	2.340,00
6	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Pedra Branca-Macapá	60	39,00	2.340,00
7	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Macapá-Amapá	60	58,00	3.480,00
8	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Amapá-Macapá	60	58,00	3.480,00
9	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Macapá-Calçoene	60	69,00	4.140,00
10	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Calçoene-Macapá	60	69,00	4.140,00
11	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Macapá-Cutias	60	25,00	1.500,00
12	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Cutias-Macapá	60	25,00	1.500,00

13	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Macapá-Ferreira Gomes	60	26,00	7.800,00
14	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Ferreira Gomes-Macapá	60	26,00	7.800,00
15	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Macapá-Itaubal	60	46,00	2.760,00
16	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Itaubal-Macapá	60	46,00	2.760,00
17	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Macapá-Porto Grande	60	22,00	1.320,00
18	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Porto Grande-Macapá	60	22,00	1.320,00
19	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Macapá-Tartarugalzinho	60	42,00	2.520,00
20	Bilhete de Passagem Terrestre – Trecho Tartarugalzinho-Macapá	60	42,00	2.520,00
TOTAL				127.620,00

- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento será o do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, representado pelo maior desconto.
- 1.4. Será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes.
- 1.4.1. Será adotado o quantitativo máximo previsto no §4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 1.5. **Da sustentabilidade:** A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, sem prejuízo de outras práticas que permitam desenvolvimento da responsabilidade ambiental.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da escolha do tipo de solução a contratar consiste na demonstração de que o tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento do mercado, é que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. Portanto, a contratação se faz necessária, pois docentes e técnicos, assim como discentes, necessitam do serviço de passagens terrestres rodoviários intermunicipais, para a integração entre os campi e para o atendimento de demandas voltadas aos deslocamentos para atividades ligadas ao ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, assim como também para realização de estágios, disciplinas práticas e eventos acadêmicos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c artigo 4º do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Emissão, serviços de reservas em geral, marcação e remarcação de passagens terrestres com fornecimento de bilhete.

4.1.2. Assessoramento para definição do melhor horário, das tarifas promocionais dos bilhetes e desembarque de bagagens e passageiros.

4.1.3. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

4.1.3.1. Em casos de urgência e excepcional interesse público o prazo de que trata o subitem 4.1.3 poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

4.1.4. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

4.1.5. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação da Universidade Federal do Amapá de forma permanente e regular, nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

4.1.6. O valor da passagem será aquele ofertado pela empresa vencedora do certame (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho escolhido.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

5.1.1. A empresa contratada deverá entregar os bilhetes de passagens emitidos na sede da Universidade Federal do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Jardim Marco Zero, Macapá/AP, CEP 68.903-419;

5.1.2. O valor das passagens será reajustado sempre que ocorrer o aumento de preço das passagens rodoviárias (ônibus) pelo órgão competente, desde que a contratada demonstre por meio de planilhas a defasagem dos valores;

5.1.3. Caso não o faça como requerido a contratada não terá direito ao reajuste;

6 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da publicação do termo de contrato.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

7.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Possuir representação no estado do Amapá na execução do objeto desta licitação e nomear preposto para acompanhar a fiel execução da ata de registro de preços, até o fim desta;

8.2 Marcar, remarcar e reconfirmar passagens terrestres, para locais, dias e horários solicitados, inclusive para o retorno;

8.3 Marcar poltronas;

8.4 Informar sobre o regulamento das tarifas promocionais em vigor;

8.5 Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário previsto para a viagem, se houver qualquer problema que impeça a sua realização;

8.6 Substituir os bilhetes de passagem não utilizados, com novo itinerário, se assim a UNIFAP julgar necessário;

8.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.12 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

11.5 Caberá à fiscalização as seguintes funções:

11.5.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada;

11.5.2. Requisitar a emissão de bilhetes de passagens;

11.5.3. Receber os bilhetes emitidos pela contratada;

11.5.4. Conferir os valores dos bilhetes de passagens;

11.5.5. Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;

11.5.6. Comunicar à contratada as falhas detectadas, através de ofício, em 2 (duas) vias. Uma deverá ser recebida pela empresa, para que possa produzir seus efeitos;

11.5.7. Comunicar à administração o cometimento de falhas pela contratada que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidade previstas;

11.5.8. Conferir e atestar a nota fiscal/fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;

11.5.9. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela administração;

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato do recebimento do bilhete de passagem pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

12.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.3 comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.4 cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de:

13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço, na sede da Universidade Federal do Amapá para que seja feito o pagamento.

14.2. O pagamento será realizado conforme o consumo mensal da Contratante, sendo efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.4. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante a fatura emitida, cópia do bilhete, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa. O pagamento somente será feito depois de apresentados os documentos já citados anteriormente.

Macapá, 5 de Julho de 2018.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Ronan Luiz do Nascimento de Oliveira Chefe DIMAT Siape n. 1064932	<input type="checkbox"/> Aprovo <input type="checkbox"/> Não aprovo Eliane Superti Reitora da UNIFAP